



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	481096
Entrada/nº	775
Data	03/12/2013

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Segurança Social e Trabalho  
Deputado José Manuel Canavarro

---

SUA REFERÊNCIA
68/10.ºCSST/2013
146/10.ºCSST/2013

SUA COMUNICAÇÃO DE
05-04-2013
25-11-2013

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 5950
ENT.: 5872
PROC. Nº:

DATA
02/12/2013

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de Informação relativo ao Projeto de Lei n.º 192/XII

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 11791, de 02 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada nº 5872

Data 02 / 12 / 2013

**Exma. Senhora  
Dra. Marina Resende  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa**

**Sua referência  
Ofício n.º 5850  
Ent. 5782**

**Sua comunicação  
05.04.2013**

**Nossa referência  
Entrada - 13537  
Processo - 168/2012**

**ASSUNTO: Reiteração ao pedido de informação de 05.04.2013, sobre o Projeto de Lei  
n.º 192/XII (n/ofício n.º 1969 de 05 de abril de 2013, em anexo)**

Em resposta ao pedido de informação mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Saúde de junto remeter a V. Exa. cópia do ofício n.º 4413, de 30 de abril de 2013, remetido a essa Secretaria de Estado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

  
(Luís Vitório)



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
e da Igualdade  
Dra. Marina Resende

Sua referência  
Nº1969

Sua comunicação  
05-04-2013

Nossa referência  
Ent-.4076/2013

**ASSUNTO:** Solicitação de informação sobre o Projeto de Lei nº 192/XII

Encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde de, em resposta à solicitação de informação sobre o Projeto de Lei mencionado em epígrafe, de informar o seguinte:

Trata-se de um projeto com antecedentes, na medida em que já em 2011 o mesmo grupo parlamentar apresentara uma proposta de lei, sob o número 396/XI/1, que visava, igualmente, a criação da Ordem dos Fisioterapeutas. Nessa oportunidade o Ministério da Saúde foi de parecer que, face ao ordenamento jurídico vigente, não existiam fundamentos que, de forma óbvia, atestassem que, por razões de interesse público de especial relevo, o Estado não deva ou não possa prosseguir por si próprio os objetivos aqui em causa, requisito este que, nos termos da lei quadro das associações públicas vigente à época, se mostrava indispensável à sua constituição (cfr. n 2 do artigo 2.º da Lei n.º6/2008, de 13 de Fevereiro).

Prevedo a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o atual regime jurídico da criação organização e funcionamento das associações públicas, de que a constituição de associações públicas profissionais é de natureza excecional podendo apenas ter lugar quando, designadamente se vise a tutela de um interesse público especial de relevo que o Estado não possa assegurar diretamente (cfr n.º 1 do art.º 3º), verifica-se que nesta matéria, e no essencial, o regime não se alterou, mantendo-se os pressupostos referidos no paragrafo anterior oportunamente já manifestados pelo Ministério da Saúde de que não existem fundamentos que, de forma óbvia, atestem que, por razões de interesse público de especial relevo, que o Estado não deva ou não possa prosseguir por si próprio os objetivos aqui em causa.

A profissão de Fisioterapeuta encontra-se regulamentada no Decreto-lei n.º 261/93, de 24 de Julho, posteriormente, complementado pelo Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, diplomas estes que acomodam mais dezasseis profissões enquadradas todas elas sob a designação de técnicos de diagnóstico e terapêutica.

A profissão de fisioterapeuta encontra-se regulamentada em termos em que se encontram definidas as condições de acesso, bem como as competências em matéria de fiscalização e controlo do exercício profissional, não existindo assim fundamentos que, de forma óbvia, atestem que por razões de interesse público de especial relevo



o Estado não possa assegurar diretamente o controlo e o acesso à profissão, pelo que não se concorda com a criação da Ordem dos Fisioterapeutas.

*Com os melhores cumprimentos,*

O Chefe do Gabinete,

Luís Vitório